

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Animais em situação de rua: Análise das políticas públicas voltadas para a importância da posse responsável no Município de Jaboticatubas-MG

EGUIMÁRIA APARECIDA SOUZA MARQUES

SÃO JOÃO DEL REI ANO 2018

Sumário

1 INTRODUÇÃO	3
1.1 Problemas de pesquisa	4
1.2 Objetivo geral	5
1.3 Objetivos específicos	5
1.4 Justificativa do estudo	5
2 REFERENCIAL	6
2.1. A questão dos animais em situação de abandono	6
2.2 Legislação nacional e estadual sobre políticas públicas animais em situação de abandono ..	8
3 METODOLOGIA	10
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	11
4.1 Obrigações e responsabilidades municipais	11
4.2 Da estrutura municipal para resgate, controle e abrigo de animais em situação de abandono	12
4.3 Da prática de eutanásia	13
4.4 Conscientização da posse responsável de animais domésticos	15
4.5 Da esterilização	15
4.6 Da vacinação dos animais	16
5 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18
ANEXOS	21
ANEXO I	22
ANEXO II	23
ANEXO III	24

1 INTRODUÇÃO

Atualmente o problema de cães abandonados em envias públicas é uma questão que afeta uma enorme quantidade de Municípios no país. Mesmo que o controle das zoonoses seja dever do poder público representado pela prefeitura, muitos Municípios não possuem infraestrutura adequada para o controle desses animais. Os que não enfrentam esse problema de forma ativa convivem com transtornos em setores diversos como: saúde, segurança pública, saúde animal e meio ambiente.

O município de Jaboticatubas tem sido afetado por uma considerável quantidade de cães em situação de abandono em vias públicas. O aumento descontrolado da população de animais em situação de rua, gera uma desequilíbrio no meio ambiente. Na Constituição Federal, foi criado um capítulo inteiro referente à preservação do meio ambiente, onde estabeleceu o artigo 255, 1º, VIII, incumbindo ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco nossos ecossistemas ou que submetam animais a crueldade

Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

1ºPara assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (VADE MECUM, ed. Rideel, 2011, p. 77-78).

De acordo com o pensamento de Rechmann (2000), os hábitos humanos inadequados têm levado a um excesso no número de animais domésticos, especialmente cães e gatos. Esse crescimento passou a ser indesejados e acabaram sendo abandonados à própria sorte na rua. Esse abandono incrementa a procriação desordenada, as doenças nos animais, a transmissão de doenças entre eles e as zoonoses.

A situação urbana atual do Município de Jaboticatubas gerou a urgente necessidade de haver ações por parte do poder público para coibi-las e preveni-las, representadas pelas políticas públicas. Por políticas públicas, Amaral (2008, p.01) entende que são “conjuntos de programas, ações e atividades governamentais, com a participação de entes públicos ou privados para solucionar um problema público”. Quando direcionados para os animais em situação de abandono tem o objetivo,

principal, a redução de gastos governamentais; a transmissão de zoonoses; casos de mordeduras; acidentes de trânsito; a contaminação ambiental por fezes e dejetos; dispersão de lixo domiciliar esparramado nas vias e calçadas entupindo, inclusive, a drenagem pluvial; reprodução descontrolada; desconforto à população.

Desta forma, as políticas públicas representam, ações governamentais para lidar com um problema, que no caso específico deste trabalho, são os animais em situação de abandono nas ruas do Município de Jaboticatubas/MG. É possível encontrar políticas públicas relacionadas aos animais em diversas legislações, tais como a Declaração de Estocolmo, de 1972, a Lei nº 6.938/1981, que define a política nacional do meio ambiente, na Constituição Federal da República de 1988, além de leis estaduais e municipais. O Município de Jaboticatubas – MG, local de realização desse trabalho, está sujeito tanto às leis nacionais, quanto estaduais e municipais. A constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Estadual nº 21.970 de 2016; a Lei Estadual nº 13.317/1999- Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; Portaria nº 399/MG/2006 – Pacto pela saúde e as Leis Municipais de Jaboticatubas – MG nº 2131/2011 e nº 2521 /2017; e a lei nº 760 institui o código de posturas do Município de Jaboticatubas.

Observa-se, que existem várias leis que regulam o assunto, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, direcionando os procedimentos serem seguidos pelos diversos entes da federação, bem como pela sociedade. As legislações citadas tratam de aspectos relacionados à postura do Poder Público e da sociedade diante dos animais em situação de abandono. O problema em questão não pode ser resolvido apenas pelas ações estatais.

Diante desse contexto, serão abordadas as graves e atuais questões da superpopulação e do abandono nas ruas da cidade, aos maus tratos e crueldade na sociedade contra estes seres vivente e sensíveis portadores de necessidades e direitos. Demonstrar-se-á também as tendências para a resolução dessa urgente crise, além de propor políticas públicas que visam solucionar, ou amenizar os reflexos desta ação.

1.1 Problemas de pesquisa

O Município de Jaboticatubas está inserido na Região Metropolitana de Belo Horizonte, tem um território de 1.124 km², RMBH. Até o final da década de 1970, tinha 80% de sua população vivendo na Zona Rural, sendo sua economia essencialmente agrícola. Da década de 1980, até 2000, houve uma reforma agrária natural, onde as grandes fazendas foram sendo divididas para os filhos, que dividiram com os netos e bisnetos. A população mudou para a cidade dividindo 50% na Zona Urbana e 50% na Zona Rural. Passando de 8.000 habitantes, para 19.858 nos dias de hoje, acrescentando a isto, mais 10.000 habitantes flutuantes, que residem em sítios e casas nos diversos empreendimentos imobiliários existentes.

Com mais áreas urbanizadas e o crescimento da população no Município de Jaboticatubas, conseqüentemente a população de animais cresceu exponencialmente. Entretanto as conseqüências da posse de forma irresponsável também tende a aumentar com o aumento da população. Assim, será direcionado o fogo deste estudo para os animais em “situação de abandono”, também “conhecidos animais de rua” e posse responsável no Município de Jaboticatubas.

Diante desse contexto, o problema do presente estudo é: Como se encontra as políticas públicas referentes à população de animais de rua no Município de Jaboticatubas-MG?

1.2 Objetivo geral

Analisar políticas públicas referentes à população de animais de rua no Município de Jaboticatubas.

1.3 Objetivos específicos

Apresentar a legislação que trata da proteção e defesa dos animais em situação de abandono, especificar as práticas atuais da Secretaria de Saúde/Zoonose sobre métodos em relação à proteção e defesa dos animais.

1.4 Justificativa do estudo

Apesar de existir inúmeras leis sobre o tema, é possível observar que elas não são cumpridas. Os problemas relacionados aos animais em situação de abandono no Município de Jaboticatubas podem ser observados em relação ao grande número de animais errantes, em especial cães, gatos e cavalos, ao sofrimento desses animais que perambulam doentes pelas ruas e a eutanásia. Esses fatores justificam a análise do objeto em questão. Desta forma esse estudo tem a pretensão de contribuir para o debate acerca dos animais em situação de abandono no Município de Jaboticatubas-MG, as políticas públicas que existem para esse contexto, e o seu cumprimento.

Essa situação é agravada pela inexistência de um órgão que represente pela sanidade e controle desses animais na administração pública municipal. Além de existirem poucas informações sobre políticas públicas e poucos projetos voltados para o tema. A legislação atual não estabelece qualquer ação para a causa, o que dificulta a movimentação de recursos.

O desenvolvimento de uma pesquisa desse porte, com esse tema, é relevante para o Município de Jaboticatubas, tendo em vista que os resultados apurados servirão de base para apoiar a tomada de decisão, tanto do Poder Público, representado pela Prefeitura Municipal, quanto pela sociedade, representada pela população.

2 REFERENCIAL

2.1. A questão dos animais em situação de abandono

Os animais podem ser classificados em mansos, domesticados e silvestre. Segundo Bittar (1991), animais mansos são aqueles que convivem com os humanos naturalmente, os domesticados são aqueles que foram habituados ao convívio humano, já os silvestres são considerados propriedade da União, bens de uso comum e regulados por regras administrativas estatais.

A CF/1988 não faz diferença entre os animais. Atribuindo tratativa genérica, sendo tratamento igualitário para todas as espécies de animais. Entretanto, existem leis infraconstitucionais que dividem a fauna em categorias, dando um tratamento diferenciado a cada uma delas.

O relacionamento do homem com os animais, em especial com a espécie canina, evidencia muitos benefícios como proteção à propriedade e aos indivíduos, a companhia. Cães e gatos trazem muitos benefícios para a sociedade. Além de ambos servirem de companhia, os cães podem ser treinados para identificar doenças em seres humanos e guiar pessoas com deficiência visuais. O homem estabeleceu uma função utilitária de transporte com os equinos, estes faziam o transporte de pessoas e cargas. Os gatos também passaram a compor o cenário doméstico, onde salientou-se sua independência, hábitos de higiene e proteger os alimentos que eram armazenados de roedores indesejáveis. Ao decorrer da história da humanidade, estas espécies passaram a compor a rotina diária dos lares, sendo de fundamental importância para sociedade.

Segundo Reichmann (2000), devido aos hábitos inadequados de manutenção, à procriação descontrolada e a deterioração da qualidade de vida ocorrida em certas comunidades humanas, o excessivo número de animais domésticos, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema, tornando-os indesejados e gerando o abandono.

O desequilíbrio na população animal levou a excessos populacionais, que junto com a falta de saneamento e crescimento desordenado das cidades, propiciaram a disseminação de zoonoses (MAGNABOSCO,2006).

A falta de controle da população de animais em situação de abandono é algo que evidencia um problema no Município, com base fundamental de que existe sofrimento animal neste contexto. O animal que sofre o abandono tem sua imunidade diminuída em função da separação, tristeza, stress, fome, frio, dor tornando-se vítima de maus-tratos.

Segundo Andrade (2011), diante da necessidade de implementação efetiva por parte do poder público de políticas de prevenção do abandono de animais a Organização Mundial de saúde preconiza que o tratamento dado à questão deve ser alicerçado pelos seguintes aspectos: ser eficiente no sentido de modificar condutas e prevenir o abandono futuro dos animais: ser humanitário e justo, pois os animais são vítimas da falta de responsabilidade das pessoas; ser de responsabilidade de todos: autoridades, profissionais da saúde, educadores, especialistas em bem estar animal, ONG's em geral.

É notável a percepção da população quanto à necessidade de uma ampla ação quanto às políticas públicas de proteção e defesa dos animais em situação de rua, saúde, segurança pública e meio ambiente. Apesar dessa necessidade, poucas são as ações governamentais práticas para atender aos anseios da população. Este assunto diz respeito à saúde coletiva e a sustentabilidade do modelo de civilização. Além disso, é referente à justiça que deve ser feita a todos os seres do planeta. No Brasil, os Municípios que não possuem políticas públicas nesse sentido e somente centro de zoonoses, utilizam recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), que não contempla atendimento médico veterinário a animais sem donos (OAB, 2012).

A educação ambiental deve fazer parte de uma política pública de proteção e Defesa dos animais em situação de rua, saúde e meio ambiente, focando na melhoria da relação entre o ser humano e o ambiente, representado em toda e qualquer forma da vida. A educação ambiental deve focar na integração e na sustentabilidade, podendo ser usada também para a proteção dos animais, realçando os conceitos de bem-estar e dignidade animal e objetivando criar uma cultura de respeito aos animais (OLIVEIRA; SANTANA,2005).

Portanto, cabe ao serviço público intervir nessas situações, com o objetivo primário de preservar a saúde dos animais e da população. Sendo que é uma tarefa árdua, mas necessária, conciliar saúde pública e bem-estar animal, mantendo estas duas ações em equilíbrio e harmonia. (SOTO, 2000).

2.2 Legislação nacional e estadual sobre políticas públicas animais em situação de abandono

Alguns Estados brasileiros promulgaram legislação própria que contemplaram o direito dos animais a não serem tratados com crueldade em alguns destes Estados como o Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, editam leis “bem-estaristas” direcionadas a proteção dos animais (GOMES,2010).

É imprescindível citar que a primeira lei de proteção aos animais foi registrada por Getúlio Vargas no Decreto nº 24645/34 em seu artigo 1º declara que “todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado”, garantindo aos animais a proteção pelo Estado Maior.

Art. 1 – Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.

Art. 3 – Consideram-se maus tratos:

I – Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.

II – Mante animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz [...]

Art. 16 – As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei.

Art. 17 – A palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos

O decreto de Lei Federal de Crimes Ambientais 9605/98, também garante aos animais a proteção contra maus tratos, estabelecendo pena de três meses a um ano e multa.

Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal

O decreto de Lei Federal de Proteção à Fauna 5197/1967 garante aos animais em qualquer fase de desenvolvimento a vida fora de cativeiro.

Art. 1º. – Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha

Atualmente no Município de Jaboticatubas/MG, foram identificadas leis que tratam dos animais, tanto domiciliados quanto em situação de abandono. Além das legislações de nível nacional. Como a Constituição Federal e a Lei nº 6.938/1981, que define a Política Nacional do Meio Ambiente, o Município está sujeito: à Constituição do Estado de Minas Gerais; à Lei Estadual 21.970/2016, que dispõe

sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos; a Lei nº 13.317/1999, que se refere ao código de saúde do Estado de Minas Gerais.

3 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho será a revisão das políticas públicas e educacionais, da legislação municipal referente ao assunto e de outros estudos que abordaram esta temática.

Será realizada pesquisa de campo, por meio de entrevista com a médica veterinária lotado na secretaria de saúde da prefeitura municipal de Jaboticatubas. Com objetivo de coletar informações de como as leis municipais são cumpridas, campanhas de castração, conscientização da posse responsável, ações práticas direcionadas para os animais em situação de abandono.

Na oportunidade da entrevista de campo será possível conhecer as instalações que a prefeitura municipal de Jaboticatubas disponibiliza para realização dos procedimentos nos animais em situação de abandonado e domiciliados.

Serão realizadas diligências à câmara municipal em busca das leis municipais que envolve o assunto dos animais.

A estratégia de abordagem, deste trabalho utilizará o sistema qualitativo, com análise da matéria objeto de estudo, o qual, segundo Godoy (1995,p. 58):

[...] é a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, para compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise das informações coletadas balizou-se no qualitativo, ou seja, não utilizou estatísticas sobre o tema abordado, mas sim a avaliação sobre o cumprimento ou não das políticas públicas em relação aos animais em situação de abandono.

A pesquisa qualitativa é aquela forma de estudo que não pode ser mensurada por meio de métodos quantitativos. Geralmente está ligada a fatos sociais, que envolvem sentimentos, pensamentos, ações e reações ligadas a diferentes situações. O pesquisador social, que também é uma pessoa que sente, exerce influência sobre esse tipo de estudo (GIL,2008). Desta forma, fez-se a análise e comparação entre os resultados atingidos e aquilo que a legislação prevê em relação às políticas para animais em situação de abandono.

4.1 Obrigações e responsabilidades municipais

A respeito das obrigações e responsabilidade do Município de Jaboticatubas/MG em relação aos animais em situação de abandono, foi analisada a legislação que trata do tema, a que consta na Constituição Federal de 1988, ou na Constituição do Estado de Minas Gerais.

O legislador constituinte originário, no art. 225, § 1º, VII, reconheceu que os animais possuem um valor intrínseco que deve ser respeitado, alçando-os a destinatários direitos dos deveres constitucionais. A obrigação de tutela da fauna foi repetida no artigo 214, § 1º, V, da Constituição do Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 21.970/2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos. Diz o art. 2º da Lei Estadual 21.970/2016 que fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Existem inicialmente, três legislações que tratam o tema em questão, sendo a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual 21.970 de 2016. Todas elas tratam do respeito e proteção dos animais, destas as duas últimas são específicas para o Estado de Minas Gerais e seus municípios.

Os deveres do Município de Jaboticatubas/MG, têm responsabilidades diversas em relação à população de animais em situação de abandono. O art 3º da Lei 21.970/2016 aponta que é dever do Município:

Art. 3º Compete ao Município, com o apoio do Estado: I – implementar ações que promovam: a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos; c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos; II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde. § 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas. § 2º Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo. § 3º Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento (MINAS GERAIS, 2016, p. 01).

A lei não deixa dúvidas com relação quais são as ações sob responsabilidade do Estado e do Município, envolvendo prevenção, proteção, cuidados e punição. Estas ações devem ser desenvolvidas em âmbito municipal.

4.2 Da estrutura municipal para resgate, controle e abrigo de animais em situação de abandono

Atualmente o Município de Jaboticatubas não apresenta estrutura adequada para o controle de zoonoses. Existem somente duas estruturas públicas: uma sala e um laboratório, destinadas ao controle de zoonoses.

A coleta de sangue de cães para exames de Leishmaniose Visceral Canina (LVC) e eutanásia dos cães com resultado reagente (positivo) para Leishmaniose Visceral Canina são realizados em uma sala.

No laboratório são realizados exames de fezes (coprológicos) para a detecção e controle da esquistossomose, leitura de larvas de mosquitos para o controle da Dengue e digitação dos dados dos diversos programas de zoonoses, além de um Ponto de Apoio (PA) para os Agentes de Controle de Endemias (ACEs).

De acordo com a lei nº 2521 /2017 a responsabilidade pelo resgate, controle e abrigo de animais em situação de rua no Município é da Prefeitura Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento dessas atividades, uma vez que no Município, o assunto zoonoses está abrigado pela Secretaria de Saúde.

4.3 Da prática de eutanásia

Lei Municipal Complementar Nº 2521 /2017 trata em seu art.1º e Parágrafo Único, da eutanásia:

Art.1º Fica instituído o Serviço Municipal de **Captura e Eutanásia de Animais de Rua**, comprovadamente, por meio de exames clínicos veterinários, possuam, enfermidades de contágio ao ser humano ou ofereçam riscos à integridade física da população do Município de Jaboticatubas.

A eutanásia em animais é um procedimento clínico, cuja realização deve ser realizada exclusivamente por médico veterinário, conforme o art. 10, da Resolução 714/2002, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Deve-se partir da premissa de que são seres senciente e que, portanto, são capazes de sentir, interpretar e responder a estímulos dolorosos e ao sofrimento. Por isso, esse procedimento deve seguir diretrizes e normas que garantam o bem-estar do animal e tenhas respeito aos parâmetros éticos, conforme disciplina o Conselho Federal de Medicina Veterinária (2013).

Figura 01-Métodos aceitáveis e aceitos sob restrição para prática de eutanásia em cães e gatos

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N ₂ /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO ₂ ; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N ₂ /argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO ₂ ; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*

Fonte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (2013, p.56).

No Município de Jaboticatubas a eutanásia somente é praticada quando há doenças transmissíveis ao homem, zoonoses. A eutanásia deve ser indicada quando:

1. o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos;
2. o animal constituir ameaça à saúde pública;
3. o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;
4. o animal for objeto de ensino ou pesquisa;
5. o tratamento representar custos incompatíveis com a atividade produtiva a que o animal se destina ou com os recursos financeiros do proprietário (CVM, 2013, p. 15).

Observou-se ainda, que não existe prontuário individual para os animais em situação de abandono e domiciliados atendidos no local, havendo apenas um registro coletivo, “Planilha de amostras sorologias caninas para laboratório macrorregional”, (anexo I).

Os animais que possuem tutores e são submetidos à eutanásia também não possuem prontuário, sendo que a autorização para o sacrifício, pelo tutor, é registrada num “Termo de identificação de resultado de exame laboratorial de leishmaniose visceral canina”, (anexo II).

A captura de animais em situação de abono para realização do exame de leishmaniose ocorre somente mediante denúncia da população. O denunciante precisa ficar responsável pela guarda temporária do animal, uma vez, que a contraprova do exame demora uma média de quinze dias para ficar pronta. Somente após o resultado, positivo, do exame o animal é submetido à eutanásia.

Referente ao orçamento para custeio das práticas necessárias referente aos animais em situação de abandono e domiciliados. Contatou-se, que os recursos provem

única e exclusivamente da Secretaria da Saúde, verba destinada ao SUS. Uma vez, que as gestões municipais enfrentam a questão apenas sob o aspecto da zoonose.

Contatou-se ao decorrer do estudo que não existem estatísticas municipais para nortear o planejamento, organização e controle das políticas públicas municipais em relação aos animais em situação de abandono. Ao não dispor de informações sobre número de animais em situação de abandono, existentes no Município, ou ainda que tenham sido submetidos à eutanásia, não é possível estabelecer políticas plenas, nem verificar se as ações executadas estão surtindo os efeitos almejados. Conseqüentemente, tanto o gestor público quanto a população não detêm informações sobre tema, se limitando as ações necessárias.

4.4 Conscientização da posse responsável de animais domésticos

A lei Municipal nº 2521 /2017 institui que:

Art 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização da Sobre **Posse Responsável de Animais Domésticos**, ficando o Poder Público Municipal responsável por implementar as seguintes ações:

- a) O Município deverá promover Campanhas visando conscientizar a toda sua população sobre responsabilidades inerentes a posse de animais domésticos, bem como cuidados necessários para uma convivência sadia entre animais e seus possuidores;
- b) b) A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação deverá promover atividades educacionais junto as Escolas da rede municipal de ensino, visando conscientizar as crianças e jovens em idade escolar sobre as responsabilidades inerentes a posse de animais domésticos, bem como os cuidados

Verificou-se durante este estudo que é realizado esporadicamente ações relacionadas a posse responsável de animais domésticos, mas não há prática contínuas de incentivo. As estatísticas também não são registradas.

4.5 Da esterilização

Art 2º - Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização da Sobre **Posse Responsável de Animais Domésticos**, ficando o Poder Público Municipal responsável por implementar as seguintes ações:

- c) O Município **poderá periodicamente promover os mutirões municipais de esterilização de cães e gatos**, com o objetivo de controlar a população animais abandonados.

Referente à esterilização de cães e gatos no Município, no mês de junho de 2014 foram realizadas em média 200 cirurgias de castração em cães e gatos. A ação foi efetivada com a parceria firmada entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Município. Foi atendido apenas os animais domiciliados que gozavam de boa saúde.

Segundo a FAO, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, a necessidade de controlar o número de cães, especialmente os errantes, é motivada em parte por questões de saúde pública, particularmente em relação à transmissão da raiva. A leishmaniose também é considerada por essa instituição internacional como doenças zoonótica grave transmitida por cães.

Assim, observa-se que as campanhas não ocorrem com frequência, havendo pouca divulgação ou falta de incentivo.

4.6 Da vacinação dos animais

Para os cães domiciliados a vacinação antirrábica é disponibilizada anualmente. A campanha ocorre durante todo o mês de setembro. Em função da ampla extensão territorial do Município é montado um cronograma (anexo III) onde é contemplado todos as áreas urbanas e rurais do Município, onde as equipes percorrem durante o mês. Para realizar a vacinação dos animais das áreas mais afastadas, a equipe realiza a vacinação no domicilio de cada animal.

A população de animais em situação de abandono nas ruas do Município não recebe vacinação antirrábica.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar as políticas públicas referentes à população de animais de rua no Município de Jaboticatubas-MG.

Constatou-se, em função das informações coletadas e análises efetivadas, que as políticas públicas municipais relacionadas aos animais em situação de abandono são incoerentes. Não foram identificadas ações contínuas em relação ao tema, tais como censo, campanhas de castração, de vacinação e de ações de conscientização da população. As ações, quando acontecem, são eventuais e não possuem registros ou estatísticas e por isso, não foi possível caracteriza-las como políticas públicas.

É possível afirmar que as políticas públicas municipais relacionadas a animais em condição de rua são inconsistentes e inconstantes e, portanto, insuficiente para atender as demandas, tanto da população, e principalmente dos animais em situação de rua.

Nota-se que a solução para tal questão esteja relacionada ao que defende a Organização Mundial de Saúde, que aponta a eliminação de animais de rua como método ineficaz de controle dessa população. Devem ser priorizadas as ações de controle populacional. Fica evidente, portanto, que o manejo populacional ético de animais em situação de abandono tem se tornado necessidade premente.

Observa-se que Município vem perpetuando ao longo de várias gestões uma política que não dá prioridade a questão e trata com o problema de maneira precária. A questão no Município vem sendo tratada apenas no foco da zoonose. O Município de Jaboticatubas precisa de cuidar da questão pela vertente ambiental e educacional.

As políticas públicas para animais em situação de rua no Município são precárias. O Município, ainda, não pensa na questão de animais errantes sob a ótica do meio ambiente, apenas como transmissores de doenças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, J. N. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos Reais**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_225_a_sp. Acesso em 11/08/2018

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 11/07/2018

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 399, de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral**. Brasília, DF, 2004

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos

Jurídicos. Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm>. Acesso em: 04 mai. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos

Jurídicos. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos

Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais: conceitos e procedimentos recomendados. Brasília: CFMV, 2013.

DICIONÁRIO MICHAELIS DE LÍNGUA PORTUGUESA. São Paulo: Melhoramentos, 2008.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Dog population management, 2014. Roma, Itália. Report of the FAO/WSPA/IZSAM expert meeting - Banna, Italy, mar. 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai. /jun. 1995.

IBGE ><https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/jaboticatubas/panorama>> Acesso em 02/10/2018.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MAGNABOSCO, Cristina. **População domiciliada de cães e gatos em São Paulo: perfil obtido através de um inquérito domiciliar multicêntrico**. 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6132/tde-06032007104453/pt-br.php>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Lei n. 13.317/1999. **Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.tml?tipo=Lei&num=13317&ano=1999>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

MINAS GERAIS. Lei n. 21.970/2016 - **Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=201&num=21970&tipo=LEI>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

OLIVEIRA, P. S.; MATOS, V. A. Perfil demográfico da microrregião Patrocínio –MG. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. Taubaté/SP, v. 05, n. 02, p. 246-264, maio./ago. 2009.

OLIVEIRA, T. P.; SANTANA, L. R. **Guarda responsável e dignidade dos animais**. 2005. Disponível em: <<http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/guardaresponsveledignidadedosanimaais.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2017

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Estocolmo**. 1972. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:gSwRNiZh260J:www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc+&cd=2&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 13 jun. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS. Lei n. 2.131/2011, de 14 de fevereiro de 2011. **Dispõe sobre apreensão, depósito e destinação de equinos,**

bovinos, caprinos e suínos soltos em logradouros públicos e dá outras providências. 2011. 03p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS. **Lei n. 2.521, de 31 de junho de 2017. Institui ações de conscientização da população pela posse responsável de animais e das outras providências.** 2017. 02p.

REICHMANN, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia. **Controle de populações de animais de estimação.** 2000. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/institutopasteur/pdf/manuais/manual_06.pdf> . Acesso em: 19 jun. 2018.

RODRIGUES, D. T. **O direito & os animais:** uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

UNESCO. **Declaração Universal do Direito dos Animais.** 1978. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/uploads/direitos.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017

ANEXOS

ANEXO II

PLANILHA DE ENVIO DE AMOSTRAS SOROLOGICAS CANINA PARA LABORATÓRIO MACRO REGIONAL

Município: _____

Nº Onda em	Quart	Nome do Proprietário	Nome da Rua	Nº Casa	Nome do Cão	Cid. Amostras	SEXO		Idade	Data da Coleta		RESUL TADO TR (Teste Controlado)	RESUL TA DO ELISA
							M	F		/	/		
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													

Supervisor Matrícula: _____

Operador da Coleta/Matrícula: _____

ANEXO III

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA ANIMAL-2018
JABOTICATUBAS/ MG**

Data: 03 de Setembro de 2018 – 2ª FEIRA

Horário	Local	Equipe
8:30 – 9:00 h	Capão Grande – Escola Municipal	Equipe 01
9:30 – 10:00 h	Boiça – Casa Francisco Inácio Gonçalves	Equipe 01
10:30 – 11:00 h	Santana – Casa de Célio	Equipe 01
12:30– 13:00 h	Felipe – Escola Municipal	Equipe 01
13:30– 14:00 h	Bom Jardim – Balneário do Aderbal	Equipe 01
14:00 – 14:30 h	Bom Jardim – Escola Municipal	Equipe 01

8:00 – 8:30 h	Cruzes – Escola Municipal	Equipe 02
8:30 – 9:00 h	Joana – Posto de Saúde	Equipe 02
9:10 – 9:50 h	Curralinho – Praça da Igreja	Equipe 02
10:00 – 10:30h	Mesquita – Casa do Sr. Deli	Equipe 02
12:00 – 12:30 h	Santo Amaro – Bar do Paulinho	Equipe 02
12:30 – 13:00 h	Santo Amaro – Bar e Mercearia do Germano	Equipe 02
13:00 – 15:00 h	Almeida -Subprefeitura	Equipe 02

Data:04 de Setembro de 2018 – 3ª FEIRA

Horário	Local	Equipe
8:00 – 8:30h	Capão Clemente – Escola Municipal	Equipe 01
8:30 – 9:00h	Maré Mansa – Bar do Alcir	Equipe 01
9:30 – 10:30 h	Pito Acesso - Praça	Equipe 01
12:30 – 13:00 h	Bairro Bom Jardim – Zico Pimentel	Equipe 01
13:00– 13:30 h	Bairro Bom Jardim –Casa de dona Eralda	Equipe 01
14:00 – 14:30 h	Paciência – Casa de Jujuca	Equipe 01

8:00 – 9:00 h	Bairro JK – Campo de futebol	Equipe 02
9:00 – 10:00 h	Novo BH – Casa de José dos Anjos	Equipe 02
10:00 – 11:00 h	Veraneio – Mercearia Pague Pouco	Equipe 02
12:30 – 13:30 h	Vila Monte Verde-Sede da secretaria	Equipe 02
13:30 – 14:00 h	Aldeia da Jaguará -Sede da secretaria	Equipe 02
14:00 – 14:30h	Vale do Luar - Matinha	Equipe 02
14:30 – 15:00 h	Estancia da Mata – Caramanchão	Equipe 02

Data: 05 de Setembro de 2018 – 4ª FEIRA

Horário	Local	Equipe
08:00 – 08:3 h	Capão das Lajes – casa de Valdete	Equipe 01
09:00 - 09:30 h	São Sebastião – Bar do Vandinho	Equipe 01
10:00 – 10:30 h	Bebedouro – Casa de Sinfronio	Equipe 01
10:30 – 11:00 h	Bebedouro – casa de Hermes	Equipe 01
12:30 – 13:00 h	Recanto do Sabiá – Bar da dona Chica	Equipe 01
13:00 – 13:30 h	Condomínio Canto da Siriema - Portaria	Equipe 01
14:00 – 14:30 h	Cachoeira dos Palmares – Bar de Sérvulo Tijolo	Equipe 01
14:30 – 15:00 h	Açudinho – Bar do Deco	Equipe 01

08:30 - 09:00h	Fazenda Paulo Rodrigues- casa do Sr. Antônio	Equipe 2
09:00 - 09:30h	Alto João da Costa – Praça do Campo	Equipe 2

09:30 - 10:00h	Brisa – Bar do Toco	Equipe 2
10:00 - 10:30h	Ponte preta – Bar do Pedrinho	Equipe 2
12:00 - 12:30h	Palma- Escola Municipal	Equipe 2
12:40 - 13:00h	Ciro Corrêa – Bar do Ciro Corrêa	Equipe 2
13:00 - 13:30 h	Ciro Corrêa –KM 65 Bar do Neném	Equipe 2

Data: 06 de Setembro de 2018 – 5ª FEIRA

8:30 – 9:00 h	Condomínio Morada do Lago - Portaria	Equipe 01
9:30 – 10:00 h	Pedra branca – casa de Denilson	Equipe 01
10:30 – 11:00 h	São Sebastião do campinho – Bar do Valdir	Equipe 01
12:30 h– 13:00	Boa Vista - Lucas	Equipe 01
13:00 – 13:30 h	Boa Vista – Dona Vera	Equipe 01
13:30 – 14:30 h	Boa Vista - Igreja	Equipe 01
14:30 – 15:00 h	Bamburral – Escola Municipal	Equipe 01

8:00 - 8:30h	Ari Taquara – Bar do Ari Taquara	Equipe 02
8:30 - 9:30h	Capão grosso – Associação comunitária	Equipe 02
10:00 - 10:30h	São José da Serra – Bar do Gatinho	Equipe 02
10:30 - 11:00h	São José da Serra – Escola Municipal	Equipe 02
12:10 - 12:40h	Palhada Velha – casa de Fabinho	Equipe 02
13:00 - 13:30h	Casa de telhas- bar do José Bétio	Equipe 02

Data: 10 de Setembro de 2018 – 2ª feira

8:00 - 8:30h	Jacinto – Associação	Equipe 01
9:00 - 9:30h	Barreiro – Bar do Chico	Equipe 01
9:30 - 10:00h	Sapé - Bar do Milton	Equipe 01
10:00 - 10:30h	Rio Vermelho – casa de Edivânio	Equipe 01
11:00 – 11:30h	Valerinho _ Balneário	Equipe 01

08:00 – 08:30 h	Fazenda de Baixo – casa de Tony	Equipe 02
08:40 – 09:40 h	Matição – casa de Dona Divina	Equipe 02
10:00 – 10:30 h	Jardim das Oliveiras– Bar do Benvindo	Equipe 02
10:30 – 11:00 h	Mato Barreiro - Igreja	Equipe 02
12:30 – 13:00 h	Bexiga – casa de Claudiney	Equipe 02
13:00 – 13:30 h	Bom Jesus – Mercearia do Avelino	Equipe 02
13:30 – 14:00 h	Bosque dos Coqueiros – Mercearia do Lucimar	Equipe 02

Data: 11 de Setembro de 2018– 3ª FEIRA

Horário	Local	Equipe 01
8:30 – 9:00 h	Capão do Pio – Casa de Francisco Xavier	Equipe 01
9:00 – 09:30h	Vila Santa Rita – Joaquim Tomé	Equipe 01
09:30 – 10:00h	Fazenda Santo Antônio – Dona Ritinha	Equipe 01
12:00 - 12:30 h	Capãozinho – Casa de senhor Luís	Equipe 01
13:00 - 13:30 h	União da Serra – Bar do Wilton	Equipe 01
13:45 - 14:30 h	Vargem Grande – Posto de saúde	Equipe 01
14:30 – 15:00 h	Vargem Grande – Casa de Piedade	Equipe 01

08:00-9:00h	São Tarcísio – Praça do Cemitério	Equipe 02
09:00-10:00h	São Benedito – bar do chaveco	Equipe 02
10:00- 11:00h	São Vicente – Bar do Carlos	Equipe 02
12:30 - 13:30h	Sagrada Família – bar do Nequinho	Equipe 02
13:30- 14:00h	Sagrada Família – Bar do Jader	Equipe 02

Dia: 12 de setembro de 2018 – 4ª FEIRA

Horário	Local	Equipe 01
9:00 – 9:30h	Espada – Escola municipal	Equipe 01
10:00 – 10:30h	Capão do Berto - Igreja	Equipe 01
11:00 – 11:30	Cardoso – Posto de Saúde	Equipe 01

8:00 – 9:00h	Santo Antônio –bar da Valdete	Equipe 02
9:00 – 10:00h	Santo Antônio – Merceria Pé na Cova	Equipe 02
10:00 – 11:00h	Santo Antônio – Bar do Dezinho	Equipe 02

Dia: 14 de Setembro de 2018 – 6ª FEIRA

Horário	Local	Equipe
8:30 – 9:00h	Cipó – Venda de Zeca Nogueira	Equipe 01
9:00 – 9:30h	Cipó - Açude	Equipe 01
9:30 – 10:00h	Cipó – Casa de Juquinha	Equipe 01
10:00 – 10:30h	Lapinha de João Congo – Bar do Celinho	Equipe 01

08:30 – 9:30 h	Santa Filomena- Casa de Dona Edna	Equipe 02
----------------	-----------------------------------	-----------

Dia: 15 de setembro de 2018 – Sábado

Horário	Local	Equipe
8:00– 15:00h	Centro – Parque de exposições	Equipe 01